



MENSAGEM N.º 103/2023

Manaus, 18 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição Estadual, decidi pela oposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**CRIA o ‘Mês da Escola Bíblica de Férias’ no Estado do Amazonas como estratégia de Defesa Social e Prevenção da Violência, promovendo a integração social de crianças e adolescentes por meio de atividades educacionais, culturais e de lazer e dá outras providências**”.

A matéria foi levada à manifestação da Procuradoria Geral do Estado, que por intermédio do Parecer n.º 136/2023 – GPGE, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, se manifestou pelo seu veto total, por inconstitucionalidade material, pelas razões a seguir expostas:

Sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções da Proposição, o Projeto de Lei revela-se materialmente inconstitucional na medida em que destoa da liberdade religiosa prevista no artigo 5.º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, dentre outras garantias, estabelece que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias:

“Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:


(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

Portanto, ao tratar da liberdade de crença sem mencionar uma específica, o legislador constituinte optou por adotar a laicidade objetiva no ordenamento jurídico pátrio, isto é, a ausência de posturas que representam a predileção de uma ou mais crenças em detrimento das demais.

Assim, em que pese os nobres objetivos do Projeto de Lei, ao instituir a criação do Mês da Escola Bíblica de Férias, privilegiando determinada crença, em detrimento das demais, a Proposição vai de encontro à neutralidade adotada pela República Federativa do Brasil e, portanto, a laicidade objetiva presente no ordenamento jurídico pátrio.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de **VETO TOTAL** à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Documento 2023.10000.00000.9.052184
Data 18/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.052184

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 18/10/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.052184
Data 18/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.052184

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 19/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.052184
Data 18/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.052184

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 20/10/2023

Destino

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Aos cuidados de: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA AJUSTES.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PARECER Nº: 136/2023-GPGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.02.003433-GABINETE-PGE/SAJ

SIGED Nº. 01.01.011101.010187/2023-95

INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 395/2023.

EMENTA.

PROJETO DE LEI. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. LIBERDADE DE CRENÇA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

CRIA o "Mês da Escola Bíblica de Férias" no Estado do Amazonas como estratégia de Defesa Social e Prevenção da Violência, promovendo a integração social de crianças e adolescentes por meio de atividades educacionais, culturais e de lazer e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Casa Civil por meio do processo SIGED nº 01.01.011101.010187/2023-95, referente à sanção ou veto do Projeto de Lei nº. 395/2023.

A presente proposição legislativa tem como finalidade criar no âmbito estadual o Mês da Escola Bíblica de Férias, com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade de participarem de atividades educacionais bíblicas e culturais, promovidas por

Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

2023.02.003433



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

cristãos, a ser realizado no período de férias escolares nos meses de janeiro e julho.

Em sua justificativa, o parlamentar explica que a criação do “Mês da Escola Bíblica de Férias”, tem como objetivo promover a integração social de crianças e adolescentes por meio de atividades educacionais, palestras, exposição de materiais de ensino religioso, entretenimento e lazer, além de ser uma estratégia de defesa social e prevenção da violência, por gerar a oportunidade de os infantes se envolverem com atividades que possam evitar sua cooptação a partir de pessoas envolvidas com práticas delituosas.

O projeto é de autoria do Deputado Comandante Dan, encaminhado à Casa Civil para sanção ou veto, mediante o Ofício n. 623/2023/GP/ALEAM.

Em seguida, foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para consultoria jurídica, com base na disposição do art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 1.639/1983 (Lei Orgânica da PGE).

É o relatório, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, o controle de constitucionalidade representa a apreciação da validade das normas frente à Constituição, que constitui o parâmetro de controle de todo o nosso ordenamento jurídico.

Por meio do controle de constitucionalidade, é possível verificar a compatibilidade vertical das normas com a Constituição, com o propósito de garantir a força normativa do Texto Maior e assim, garantir a concretude do Princípio da Supremacia da Constituição.

Este controle poderá ocorrer durante a fase de processo legislativo, para efeito de evitar a edição de norma inconstitucional, ou após a criação da norma, de modo a retirá-la do ordenamento jurídico. Desse modo, conforme o momento, o controle poderá ser preventivo ou



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

repressivo.

O controle preventivo é aquele que ocorre durante a fase de elaboração da norma. As propostas são analisadas com o fim de verificar se guardam ou não compatibilidade com a Constituição. Essa espécie de controle é realizado pelos três Poderes constituídos e, no presente momento, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas vem auxiliar o Chefe do Poder Executivo Estadual a desempenhar tal mister.

Nesse escopo de controle preventivo, cumpre informar que a proposta do projeto de lei nº 395/2023, apesar de relevante, padece de **vício de inconstitucionalidade material**.

O PL em apreço vai de encontro com Constituição Federal (CRFB/88), no tocante a liberdade de crença religiosa prevista no art. 5º, inciso VI: (grifamos)

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

Ao tratar sobre a liberdade de crença sem mencionar uma crença ou religião específica, o legislador constituinte optou por adotar a laicidade objetiva no ordenamento jurídico pátrio, isto é, a ausência de posturas que representam a predileção de uma ou mais crenças em detrimento das demais.

Contudo, a proposta legislativa em análise visa homenagear indivíduos de determinada religião, por meio da criação de “Mês da Escola Bíblica de Férias”, o que representa uma afronta à laicidade do Estado. Nesse sentido já há precedente do Supremo Tribunal Federal, inclusive (**grifos nossos**):

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 91, §12, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESIGNAÇÃO DE PASTOR EVANGÉLICO
PARA ATUAR NAS CORPORações MILITARES DAQUELE ESTADO.
OFENSA À LIBERDADE DE RELIGIOSA. REGRA DA NEUTRALIDADE.

Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

2023.02.003433



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. **O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais** e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. **Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião.** 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 3478, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 20/12/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 18-02-2020 PUBLIC 19-02-2020)

Sendo assim, considerando que a criação do Mês da Escola Bíblica de Férias privilegia determinada crença em detrimento das demais, o legislador infraconstitucional estadual afronta a neutralidade adotada pela República Federativa do Brasil.

III – DA CONCLUSÃO

Dessa feita, **presente vício material**, nos termos do art. 5º, inciso VI, da CRFB/88, opina-se pelo veto total do presente projeto de lei.

É o Parecer.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 10 de outubro de 2023.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

2023.02.003433



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: 2023.02.003433

**INTERESSADO: ALEAM - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS**

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI

D E S P A C H O

Devolvam-se os autos à Casa Civil, com
urgência.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO
ESTADO**, em Manaus, 10 de outubro de 2023

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado

Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM
2023.02.003433

Documento 2023.10000.00000.9.052184
Data 18/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.052184

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 20/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA